



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 50809/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 30/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00027/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 228/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, de 15 fevereiro de 2024.

À empresa

MARIA D' AVILLA SILVA LOPES

CNPJ: 50.135.408/0001-49

Rua: FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445, BELA VISTA, SERRA GRANDE PB

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS- BANCO DE PREÇO EM SAÚDE

RAZÃO SOCIAL: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES

CNPJ: 50.135.408/0001-49

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445, BFLA VISTA, SERRA GRANDE-PB, 58955-000

E-MAIL: mdconsultoriapublica@gmail.com

TELEFONE PARA CONTATO: (83) 98179-9802

DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA: 18/02/2023

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL: Maria D'avilla Silva Lopes

PRAZO DE ENTREGA-EXECUÇÃO: 11 MESES

PRAZO PARA PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Verificar se o preço apresentado pelo participante é de caráter honorário, ou seja, se o participante não cobra por este serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS- BANCO DE PREÇO EM SAÚDE		11	4.500,00	49.500,00
	TOTAL				49.500,00

MD CONSULTORIA

Maria Davilla Silva Lopes
Maria D'avilla Silva Lopes

MARIA D'AVILLA SILVA LOPES
ASSESSORA
CNPJ: 50.135.408/0001-49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

PROCESSO Nº 040/2024

INTERESSADO: Secretária Municipal de SAÚDE.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação Secretária Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **MÁRCIO NICOLAU MONTINEGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GOVERNADOR JOÃO LIRA, 212 - JAGUARIBE - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.015-150, CONTATOS: (83) 99806-4312 - eudonicolau2@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 40.470.297/0001-73, por seu representante legal o senhor **MÁRCIO NICOLAU MONTINEGRO**, CPF: 118.971.494-92, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

PESSOA JURÍDICA: MÁRCIO NICOLAU MONTINEGRO, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GOVERNADOR JOÃO LIRA, 212 - JAGUARIBE - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.015-150, CONTATOS: (83) 99806-4312 - eudonicolau2@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 40.470.297/0001-73, por seu representante legal o senhor **MÁRCIO NICOLAU MONTINEGRO**, CPF: 118.971.494-92, com valor de **R\$ 56.500,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**



PREFEITURA DE
ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 14.133, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **MÁRCIO NICOLAU MONTINEGRO, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GOVERNADOR JOÃO LIRA, 212 - JAGUARIBE - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.015-150, CONTATOS: (83) 99806-4312 - eudonicolau2@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 40.470.297/0001-73, por seu representante legal o senhor MÁRCIO NICOLAU MONTINEGRO,**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPF: 118.971.494-92, com valor de R\$ 56.500,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 18 de abril de 2024.


RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV027/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ: 50.135.408/0001-49, com o valor total de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDENCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDENCIAS DO SISTEMA BPS (BANCO DE PREÇO EM SAÚDE).	MÊS	11		
	RS				

Local e data

Nome e assinatura do responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 228/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, de 15 fevereiro de 2024.

À empresa

MARIA D' AVILLA SILVA LOPES

CNPJ: 50.135.408/0001-49

Rua: FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445, BELA VISTA, SERRA GRANDE PB

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS- BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE

RAZÃO SOCIAL: 50.135.408 MARIA D'AVILLA SILVA LOPES

CNPJ: 50.135.408/0001-49

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445, BELA VISTA, SERRA GRANDE-PB, 58955-000

E-MAIL: mdeconsultoriapublica@gmail.com

TELEFONE PARA CONTATO: (83) 98179-9802

DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA: 18/02/2023

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL: Maria D'avilla Silva Lopes

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 11 MESES

PRAZO PARA PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Assinatura eletrônica do prestatador e apresentação de todos os documentos exigidos sob pena de anulação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS- BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE		11	4.500,00	49.500,00
	TOTAL				49.500,00

MD
CONSULTORIA

Maria D'avilla Silva Lopes
Maria D'avilla Silva Lopes

MARIA D'AVILLA SILVA LOPES
ASSESSORA
CNPJ: 50.135.408/0001-49



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 229/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 15 de fevereiro de 2024.

À empresa

HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA

CNPJ: 22.949.089/0001-70

Rua: MANOEL ALEXANDRINO DE MORAIS PEREIRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS- BANCO DE PREÇO EM SAÚDE
RAZAO SOCIAL:	HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA
CNPJ:	22.949.089/0001-70
ENDEREÇO:	RUA MANOEL ALEXANDRINO SN; CENTRO; SANTA TERESINHA-PB
EMAIL:	<u>homero.morais@gmail.com</u>
TELEFONE PARA CONTATO:	83 9672-4317
DATA DA EMISSAO DA PROPOSTA:	16/02/2023
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA
PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:	11 MESES
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

*A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS- BANCO DE PREÇO EM SAÚDE	SERVIÇO	11	5.100,00	56.100,00
	TOTAL				56.100,00

Homero Alexandre de Moraes Pereira
HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA
ASSESSOR DE SISTEMAS
CNPJ: 22.949.089/0001-70



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 230/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 15 de fevereiro de 2024.

À empresa

JANDERLLES SILVA GOMES

CNPJ: 37.663.113/0001-87

Rua: AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 433, CENTRO SERRA GRANDE –PB

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento

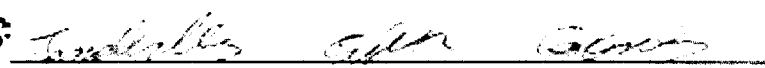
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
PROPOSTA DE PREÇO

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS- BANCO DE PREÇO EM SAÚDE
RAZAO SOCIAL:	JANDERLLES SILVA GOMES
CNPJ:	37.663.113/0001-87
ENDEREÇO:	AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 433, Centro, Serra Grande-PB 58955-000
EMAIL:	ANVILSOLUCOES@GMAIL.COM
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 9 8171-0825
DATA DA EMISSAO DA PROPOSTA:	16/02/2023
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	JANDERLLES SILVA GOMES
PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:	11 MESES
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

*A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS- BANCO DE PREÇO EM SAÚDE	SERVIÇO	11	4.750,00	52.250,00
	TOTAL				52.250,00

JANDERLLES SILVA GOMES
EMPESÁRIO
CNPJ: 37.663.113/0001-87


JANDERLLES SILVA GOMES
37.663.113/0001-87



Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS-BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

Pesquisa realizada entre 15/03/2024 10:59:44 e 15/03/2024 11:16:04

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS-BANCO DE PREÇO EM SAÚDE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 15	11	R\$ 8.476,14 (un)	-	R\$ 8.476,14	100%	R\$ 93.237,54

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOIEIRO	NºPregão:282023 UASG:927969	17/08/2023	R\$ 7.372,28
Valor Unitário				RS 7.372,28

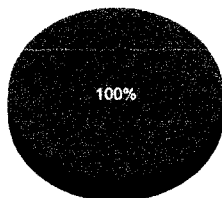
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT	76147	27/11/2023	R\$ 9.580,00
Valor Unitário				RS 9.580,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8.476,14 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.476,14

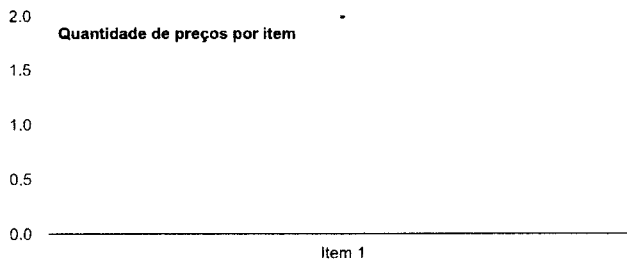
Valor Global: R\$ 93.237,54

Valor do item em relação ao total

1) PRESTAÇÃO DE...



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS-BANCO DE PREÇO EM SAÚDE

Preço Estimado: R\$ 8.476,14 (um)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8.476,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.476,14

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
11 Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS-BANCO DE PREÇO EM SAÚDE	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 7.372,28

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO

Data: 17/08/2023 11:00

Objeto: Pregão Eletrônico Para A Contratação De Empresa Prestação De Serviço Serviços Técnicos Especializados Em Assessoramento De Gestão E Fortalecimento Institucional Na Área De Saúde, Com O Objetivo De Elaborar, Executar E Acompanhar As Ações Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Limoeiro-PE..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:282023 / UASG:927969

Lote/Item: /1

Descrição: Assessoria - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO DE GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

CatSer: 24503 - ACESSORIA

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.340.950/0001-30	R. G. R. CONSULTORIA LTDA	RS 6.650,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO DE GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE

Endereço:

14.379.830/0001-86 L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO

RS 6.666,67

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO DE GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Santo André	R DONA ELISA FLAQUER, 100	LUIS FERNANDO	(11) 4902-1450	mazzafacility@gmail.com

12.898.409/0001-56 DOCTUS CONSULTORIA LTDA

RS 6.916,67

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço serviços técnicos especializados em assessoramento de gestão e fortalecimento institucional na área de saúde, com o objetivo de elaborar, executar e acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limoeiro-PE

Endereço:



Relatório gerado no dia 15/03/2024 11:18:50 (IP: 177.126.222.136)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgXhKqrU12GYvYbc%2bKH9VAgqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgXhKqrU12GYvYbc%252bKH9VAgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Estimativa da despesa. Doc. 50809/24. Data: 30/04/2024 12:57. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 30/04/2024 14:22. Validação: 8ECA.BB89.EFED.82AE.D64F.F343.727B.3ADA.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
-------------	-----------------------------------	--------------------------------

07.199.015/0001-70	SIMPLESMENTE TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	RS 7.000,00
--------------------	---	-------------

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO DE GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PE	Recife	AV CONS AGULAR, 4635	(81) 9824-4444	natyavelar@yahoo.com.br

11.589.175/0001-00	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI	RS 7.744,55
--------------------	---	-------------

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE: Planejamento e acompanhamento das ações e serviços de saúde; Acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde; Acompanhar o Conselho municipal de Saúde nas reuniões mensais; Monitoramento dos indicadores das ações de saúde; Elaboração do Plano Municipal de Saúde; Elaboração do relatório de gestão; Elaboração da Prestação de Contas dos Recursos aplicados no Fundo Municipal de Saúde; Programação Anual de Saúde e Relatórios de Gestão Quadrimestral e Anual; Acompanhar os recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme LC 141/2012 para apresentação ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal em Audiências Públicas; Acompanhar o SISMOB (sistema de Monitoramento de Obras); Elaborar o Relatório Anual de Assistência Farmacêutica Básica e Alimentar o Banco de Preços em Saúde. 01 (um) Técnico na área de gestão de saúde, para prestar os serviços na sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de segunda à sexta-feira, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Araçatuba	RUA MARECHAL DEODORO, 1670	(18) 9964-5017 / (18) 9645-0178 / (18) 9603-2770	atendimento@institutovitae.com

29.571.855/0001-54	COMPASS ESTRATEGIA PARA RESULTADOS EIRELI	RS 8.912,50
--------------------	---	-------------

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO DE GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	R JOAO ALVES DE MELO, 1475	(84) 9959-0843	diretoria@compassestrategia.com.br

42.463.631/0001-97	OLIVEIRA E OLIVEIRA SERVICOS DE ATENCAO A SAUDE LTDA	RS 9.500,00
--------------------	--	-------------

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO DE GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, COMO OBJETIVO DE ELABORAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Cunha	R ANTONIO ACACIO CURSINO, 70	(12) 9104-2325	elansilva2015@bol.com.br

45.628.795/0001-15	ADONAI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E NEGOCIOS LTDA	RS 17.887,50
--------------------	---	--------------

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO DE GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**Endereço:****Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais****RS 9.580,00***Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

Relatório gerado no dia 15/03/2024 11:18:50 (IP: 177.126.222.136)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgXhKqrU12GYvwYbc%2bKH9VAgdHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgXhKqrU12GYvwYbc%252bKH9VAgdHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**Data:** 27/11/2023 09:00

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de saúde, com treinamentos para as equipes de saúde, auxílio no preenchimento das ferramentas de gestão e planejamento do sus, controle e avaliação dos indicadores do programa previne brasil, orientações e suporte técnico quanto as ações e serviços de gestão da saúde pública, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os princípios e diretrizes do SUS.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM**Identificação:** 76147**Lote/Item:** 1/1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** licitanet.com.br**Quantidade:** 12**Unidade:** 00023**UF:** MT

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE SAÚDE, COM TREINAMENTOS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE, AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO SUS, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, ORIENTAÇÕES E SUPORTE TECNICO QUANTO AS AÇÕES CONTINUADAS DA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT CONFORME OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.**

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.429.784/0001-79	INVICTA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	R\$ 7.999,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Cuiabá	RUA DA TIJUCA (JD GUANABARA), 180	(65) 9925-8006 / (0000) 0000-0000	jaquisonadv@gmail.com

29.655.740/0001-48	BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	R\$ 8.000,00
--------------------	--	--------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MS	Campo Grande	RUA MANDUBA, 117	(67) 9275-6162 / (67) 3300-0000	bruno.augustoreis@yahoo.com.br

44.052.064/0001-01	FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAUDE LTDA	R\$ 9.450,00
--------------------	---	--------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Cáceres	R DOS OPERARIOS, 553	(65) 9992-7151	favoritaconsultoriaeac@gmail.com

41.022.470/0001-33	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	R\$ 9.580,00
--------------------	--------------------------------------	--------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Pontal	R AUREA DOS REIS FELICIO, 258	Ana Claudia	(16) 99210-0705	relacionamento@creativegroup.net.br

20.520.396/0001-05	AMBIENTAL TREINAMENTOS E SERVICOS DE LOCACOES LTDA	R\$ 10.000,00
--------------------	--	---------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PA	Parauapebas	AV GETULIO VARGAS, 99	(94) 8417-4894	ld63470@gmail.com

23.303.344/0001-75	ARCA CONSULTORIA LTDA	R\$ 10.700,00
--------------------	-----------------------	---------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Humaitá	AV TRANSAMAZONICA, 1320	(97) 8447-8255	solucaoassessoria@hotmail.com



Relatório gerado no dia 15/03/2024 11:18:50 (IP: 177.126.222.136)
 Código Validação: f2v59%2f9k8QYJDI0tnC6cgXhKqrU12GYvvYbc%2bKH9VAgqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgXhKqrU12GYvvYbc%252bKH9VAgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Estimativa da despesa. Doc. 50809/24. Data: 30/04/2024 12:57. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 30/04/2024 14:22. Validação: 8ECA.BB89.EFED.82AE.D64F.F343.727B.3ADA.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.562.589/0001-75	WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 11.500,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Guanambi	AV DO TRABALHO, 3170	Washington	(86) 99492-3131	wmsauderegionalpi@hotmail.com



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0
licitanet.com.br

Data: 14/03/2024 08:40:21

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 30/08/2023 09:32:55

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 15/03/2024 11:18:50 (IP: 177.126.222.136)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDIOtnC6cgXhKqrU12GYvYbc%2bKH9VAgqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDIOtnC6cgXhKqrU12GYvYbc%252bKH9VAgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Estimativa da despesa. Doc. 50809/24. Data: 30/04/2024 12:57. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 30/04/2024 14:22. Validação: 8ECA.BB89.EFED.82AE.D64F.F343.727B.3ADA.

9

9



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS-BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS O SISTEMA BPS-BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.	MESES		R\$ 4.750,00	R\$ 5.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 8.476,14	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00
				JANDERLLES SILVA	HOMERO ALEXANDRE	MARIA DAVILLA	BANCO DE PREÇO	TOTAL	R\$ 49.500,00
				R\$ 52.250,00	R\$ 56.100,00	R\$ 49.500,00	R\$ 93.237,54		

DENISE LEMOS VERIATO

SECRETARIA DE SAÚDE
 ITAPORANGA - PB, 15 DE MARÇO DE 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identifica a necessidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE necessita deste serviço da contratação de técnico especializada para agilizar e viabilizar serviço BPS, visto que é necessária monitorar e atualizar pendências no sistema BPS (Banco de Preço em Saúde) envolve diversas atividades que visam garantir a integridade, precisão e relevância das informações contidas nesse sistema. O serviço a ser contratado é uma importante medida contributiva para a segurança e bom funcionamento da administração pública e manutenção das atividades da Secretaria, Órgãos e programas que compõem a Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Uma gestão eficiente do sistema BPS contribui para a otimização dos processos de compras e contratações na área da saúde, agilizando procedimentos e garantindo a disponibilidade de informações atualizadas para os gestores responsáveis.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria de Saúde, sob responsabilidade a Sra. Denise Lemos Veriato.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Trata-se da aquisição de serviço específico, a serem adquiridos pela Secretaria da Saúde não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou serviços:

a) Esta situação envolve a aquisição de serviço de empresa especializado, portanto, a hipótese em questão não se aplica a publicação de atos, devendo-se proceder com a aquisição de prestação de serviços técnicos e especializados para monitoramento dos sistemas de BPS (Banco de Preço em Saúde).

4.4. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de aquisição de prestação de serviços técnicos e especializados para monitoramento dos sistemas de BPS (Banco de Preço em Saúde) da Saúde, realizamos uma consulta detalhada ao mercado. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados.

MARIA D'AVILLA SILVA LOPES; CNPJ 50.135.408/0001-49;
JANDERLLES SILVA GOMES EMPRESÁRIO; CNPJ 37.663.113/0001-87;
HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA ASSESSOR DE SISTEMA; CNPJ 22.949.089/0001-70.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICO DOS SERVIÇOS

5.1. Dos requisitos técnicos da Contratação de empresa

5.1.1. A transparência na utilização dos recursos públicos é um princípio fundamental da administração pública. A atualização e monitoramento adequados do sistema BPS garantem maior transparência nas informações sobre preços e contratações na área da saúde, permitindo uma prestação de contas mais precisa e transparente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.2. Manter o sistema BPS atualizado reduz a probabilidade de erros nas informações sobre preços e contratações, bem como o risco de desperdícios de recursos públicos devido a informações desatualizadas ou imprecisas.

5.1.3. Garantia dos Serviços:

- a) Os produtos devem ter garantia mínima de 6 meses.
- b) A garantia tem como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- c) O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição da prestação de serviços técnicos e especializados para monitoramento dos sistemas de produção da saúde, porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria de junto a secretaria e fundo municipal de saúde para monitorar e atualizar pendências do sistema bps banco de preço em saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	M² TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDENCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.	MÊS	11	
TOTAL GERAL				

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados de pesquisa no mercado, embasados também na projeção estimada das necessidades para este ano, o qual elenca o uso de serviços de prestação de serviços especializado para Secretaria de Saúde por meio de serviço próprio da SECRETARIA DE SAÚDE que serão realizados nos próximos 11 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelo órgão. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem. O valor indicado acima é para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de objeto cuja aquisição deve-se proceder em lote único, que justificadamente não poderá ser dividido em um processo licitatório, devendo-se proceder com a aquisição de todo serviço para controle na própria sede administrativa do órgão e posterior uso anual na realização de serviços de sinalização entrega dos serviços.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da SECRETARIA SAÚDE, ao adquirir o serviço de contratação de prestação especializada espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade. Esses resultados visam melhorar danos os usuários da saúde, aumentar a coletar de referencias e otimizar os gastos públicos.

Ademais, contratação de empresa para os sistemas de saúde podem facilitar a comunicação entre os diferentes prestadores de cuidados de saúde, melhorando assim a coordenação do cuidado e reduzindo o risco de lacunas no tratamento visa a adoção de práticas e serviços sustentáveis, alinhando-se com as políticas de responsabilidade publica. Isso inclui a gestão.

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação ofereça um bom custo-benefício, maximizando a eficiência dos gastos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, a Prefeitura busca garantir uma resposta rápida a demandas emergentes na boa ação da saúde, garantindo os serviços públicos essenciais.

Por fim, a contratação de empresa para fornecimento de serviço tem o potencial de estimular a economia local e o desenvolvimento da cidade, já que tornará a cidade ponto de referência em organização da publicação da Prefeitura.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em sistemas da saúde pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB pode gerar alguns impactos ambientais positivos e negativos, os quais necessitam ser identificados e mitigados adequadamente. Portanto, é essencial que os prestadores de serviços de saúde considerem esses impactos ambientais e adotem medidas para minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, promovendo a saúde humana e ambiental de forma integrada estes produtos que serão utilizados nas vias públicas e as formas de mitigá-los:

Impactos positivos:

A operação do sistema BPS pode envolver o uso de recursos naturais, como energia elétrica para alimentar servidores de computador, consumíveis de escritório, entre outros. Embora esses impactos sejam relativamente pequenos em comparação com outras atividades, é importante considerar a eficiência energética e práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

A atualização e manutenção de sistemas de tecnologia da informação podem resultar na geração de resíduos eletrônicos, como computadores obsoletos, dispositivos de armazenamento e outros equipamentos de tecnologia descartados. É fundamental implementar políticas de descarte responsável e reciclagem de eletrônicos para minimizar o impacto ambiental dessa atividade.

Se a prestação de serviços de assessoria exigir deslocamento de pessoal, seja para reuniões presenciais ou visitas a diferentes locais, isso pode resultar em emissões de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gases de efeito estufa associadas ao transporte. Promover reuniões virtuais sempre que possível e incentivar o uso de transporte público ou veículos compartilhados pode ajudar a reduzir esse impacto.

Consumo de Papel: Embora a maior parte do trabalho relacionado à atualização do sistema BPS seja realizado digitalmente, ainda pode haver algum consumo de papel para documentos essenciais, como relatórios, contratos ou notas fiscais. Reduzir o uso de papel através da digitalização de processos e a promoção de práticas de escritório sem papel pode ajudar a mitigar esse impacto.

Por outro lado, um sistema BPS eficiente e bem mantido pode contribuir indiretamente para o desenvolvimento sustentável, otimizando processos de compras e contratações na área da saúde. Isso pode levar a uma alocação mais eficiente de recursos e redução do desperdício, promovendo práticas mais sustentáveis de gestão de recursos.

É importante que os prestadores de serviços e as entidades envolvidas estejam cientes desses possíveis impactos ambientais e adotem medidas para minimizá-los, promovendo práticas sustentáveis em todas as etapas da prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria. Isso pode incluir a implementação de políticas internas de sustentabilidade, o uso de tecnologias mais eficientes em termos de energia e a adoção de práticas de trabalho remoto sempre que possível.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Baixa
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Baixa
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Baixa

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Preços inexequíveis
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.
Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, registro na ABNT.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de serviços necessários para atender às demandas da Secretaria de Saúde. Este documento resume os principais aspectos considerados na análise de viabilidade:

Necessidade e Justificativa: Foi identificada uma necessidade premente de aquisição de serviço especializado para atender o bom estímulo para impedindo que esses organismos se estabeleçam e se proliferem no ambiente. Esta aquisição é justificada pela urgência em melhorar, garantir e implantar garantia de publicação para atender de forma adequada às necessidades da população.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os processos de licitação e contratação seguirão todos os princípios e diretrizes legais pertinentes, incluindo a observância às normas técnicas da ABNT para todos os serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O monitoramento regular dos sistemas de saúde permite a identificação de tendências e padrões em doenças, tratamentos e utilização de serviços de saúde.

Os sistemas de saúde estão sujeitos a regulamentos e normas rigorosas, tanto em termos de coleta e proteção de dados quanto em termos de prestação de serviços de saúde. A contratação de serviços técnicos especializados ajudará a garantir o cumprimento desses regulamentos e normas, reduzindo assim o risco de não conformidade e penalidades.

Ao monitorar de perto os sistemas de produção da saúde, as organizações de saúde podem identificar áreas de melhoria, otimizar o uso de recursos e tomar decisões estratégicas informadas para melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde.

Em caso de emergências de saúde pública, como epidemias ou pandemias, é essencial ter sistemas de monitoramento robustos e capacidade de análise de dados para permitir uma resposta rápida e eficaz. A contratação de serviços técnicos especializados pode fortalecer a capacidade de resposta a essas emergências.

A aquisição serviço contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, impactando positivamente a vida da comunidade na segurança viária e conforto.

Com base nestes pontos, concluímos que a contratação do serviço é viável e necessária para atender às demandas e objetivos estratégicos do município de Itaporanga.

Itaporanga/PB, 05 de fevereiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
Secretaria de Saúde

Denise Lemos Veriato
Secretaria de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela demanda: Denise Lemos Veriato	Matrícula: 108001
E-mail: smsaudeitaporanga@gmail.com	Telefone: ()

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDENCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o Município de Itaporanga busca promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a Prefeitura e Secretarias, especialmente no que se refere à necessidade de manter a contratação de serviços técnicos e especializado em monitorar e atualizar pendências no sistema BPS é um processo contínuo e detalhado que envolve a verificação, validação e correção de informações relacionadas a preços de produtos e serviços de saúde, garantindo a precisão e relevância desses dados para a gestão eficaz dos recursos na área da saúde, é fundamental para garantir o funcionamento eficiente e eficaz dos sistemas de saúde e dão conhecimentos a população e a Órgãos fiscalizadores. O serviço contratado de monitoramentos de sistemas da Saúde está sujeitos a leis e regulamentos específicos que garantem a conformidade com os princípios da administração pública.

A Prefeitura Municipal não dispõe de serviços ou mão de obra especializada para prestação dos serviços em sistema, sendo os mesmos indispensáveis, para o bom funcionamento da administração pública.

Desta maneira, apresenta-se necessária a almejada contratação de empresa para prestação do serviço de técnicos especializados em sistema de saúde BPS. O sistema BPS desempenha um papel crucial na gestão de recursos da saúde municipal, fornecendo informações sobre preços de produtos e serviços. Manter esse sistema atualizado e livre de pendências é fundamental para garantir a eficiência e qualidade na gestão de compras e contratações na área da saúde. Assim sendo destaque-se que é de grande importância à prestação do serviço ora solicitado devido à quantidade dos processos.

Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, o valor para prestação dos serviços



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

será inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, solicitamos que o setor de planejamento realize as pesquisas de preço, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Praça João Pessoa, 32, bairro Centro, Itaporanga. | CEP: 58.780-000.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: Eloisa Lopes Claudino

5.2. Gestor do Contrato: Denise Lemos Veriato

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga, 05 de fevereiro de 2024.


DENISE LEMOS VERIATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Denise Lemos Veriato
 Secretária de saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDENCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE**, conforme necessidade viária, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 15/02 A 15/03/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancodeprecos.com.br;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1 MARIA DÁVILLA SILVA LOPES, CNPJ nº 50.135.408/0001-49.
- 2.2 JANDERLLES SILVA GOMES, CNPJ nº 37.663.113/0001-87.
- 2.3 HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA, CNPJ nº 22.949.089/0001-70.
- 2.4 PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR.

3 FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

- 3.1 Nenhum.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
- () a mediana ou
- (X) o menor dos valores

6 PREÇO OBTIDO

6.1 Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 15 de março de 2024.

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento

Ana Eudocia de Araújo
ANA EUDOCIA DE ARAÚJO
Setor de Compras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV027/2024

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em face da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço especializado, visando o atendimento das necessidades da prefeitura municipal e secretarias.

Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o Município de Itaporanga busca promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a Prefeitura e a Secretaria Saúde, especialmente no que se refere à necessidade de manter a contratação de serviços técnicos e especializado em monitorar e atualizar pendências no sistema BPS. Esse serviço é um processo contínuo e detalhado que envolve a verificação, validação e correção de informações relacionadas a preços de produtos e serviços de saúde, garantindo a precisão e relevância desses dados para a gestão eficaz dos recursos na área da saúde. Esse serviço também é fundamental para garantir o funcionamento eficiente e eficaz dos sistemas de saúde, além de dar conhecimentos a população e aos Órgãos fiscalizadores. O serviço contratado de monitoramentos de sistemas da Saúde está sujeitos a leis e regulamentos específicos que garantem a conformidade com os princípios da administração pública.

A Prefeitura Municipal não dispõe de serviços ou mão de obra especializada para prestação dos serviços em sistema, sendo os mesmos indispensáveis, para o bom funcionamento da administração.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ: 50.135.408/0001-49, com o valor total de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), tendo em vista o menor valor ofertado, possuir toda documentação necessária para contratação e ainda por prestações de serviços de qualidade em anos anteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexa ao processo. Ainda foi publicado um Aviso de Dispensa de Licitação visando obter propostas adicionais, mas não foram obtidas nenhuma a mais, comprovando que o valor do vencedor foi o mais vantajoso para administração.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), no caso de outros serviços e compras;" e alterações posteriores.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Itaporanga-PB, 17 de Abril de 2024

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDENCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

Valor : R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

Programas :


2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Público de Saúde – Bloco de Atenção Primária - SUS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 18 DE MARÇO DE 2024.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretaria de Planejamento
 Orçamento e Gestão
HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em face da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço especializado, visando o atendimento das necessidades da prefeitura municipal e secretarias.

Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o Município de Itaporanga busca promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a Prefeitura e Secretaria Saúde, especialmente no que se refere à necessidade de manter a contratação de serviços técnicos e especializado em monitorar e atualizar pendências no sistema BPS é um processo contínuo e detalhado que envolve a verificação, validação e correção de informações relacionadas a preços de produtos e serviços de saúde, garantindo a precisão e relevância desses dados para a gestão eficaz dos recursos na área da saúde, é fundamental para garantir o funcionamento eficiente e eficaz dos sistemas de saúde e dão conhecimentos a população e a Órgãos fiscalizadores. O serviço contratado de monitoramentos de sistemas da Saúde está sujeitos a leis e regulamentos específicos que garantem a conformidade com os princípios da administração pública.

A Prefeitura Municipal não dispõe de serviços ou mão de obra especializada para prestação dos serviços em sistema, sendo os mesmos indispensáveis, para o bom funcionamento da administração.

Desta maneira, apresenta-se necessária a almejada contratação de empresa para prestação tais serviços. Assim sendo destaque-se que é de grande importância à prestação do serviço ora solicitado devido à quantidade dos processos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Desta maneira, apresenta-se necessária a almejada contratação de empresa para prestação do serviço de locação de software de licitação, devendo sua busca pautar-se na escolha que melhor satisfaça o interesse público. Assim sendo destaque-se que é de grande importância a prestação do serviço ora solicitado devido à grande demanda do município que se beneficiarão desta solicitação.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDENCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.	MÊS	11	
TOTAL GERAL				

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programas:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Público de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 11 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias após ordem de fornecimento.

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviço.

DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 05 de fevereiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
Secretaria de Saúde

Denise Lemos Veriato
Secretaria de Saúde
Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2024 às 12:57:40 foi protocolizado o documento sob o N° 50809/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00027/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/04/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 49.500,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.500,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 50.135.408 Maria Davilla Silva Lopes
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.135.408/0001-49
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	83fe95a97b0e0f19441b804cb3151701
Autorização da autoridade competente	Sim	28ba4fc2e045aad859d95f70fd634624
Estimativa da despesa	Sim	8ecabb89efed82aed64ff343727b3ada
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2a75ed7117e4d3cefde9c9e83f33b466
Formalização de demanda	Sim	2fe81692cad0d6b77fdc5bc6ddf85eb8
Justificativa de preço	Sim	18bc9974c8f4f42590c01ca9525e640e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8f01eaae8b81fa3f4a980c21738a885e
Previsão Orçamentária	Sim	e61ee79ccce7aeb46e15dc2328224d7f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	88b1eaad29073f3dc6785a498db45bc5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 50.135.408 Maria Davilla Silva Lopes	Sim	1de6852342872f70fa03cb7536cdb04c

João Pessoa, 30 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024**

CONTRATO Nº 055/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA 50.135.408 MARIA DAVILLA
SILVA LOPES, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445 – BELA VISTA – SERRA GRANDE-PB, CEP: 58.955-000, CONTATOS: (83) 98179-9802 – mdconsultoriapublica@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, por seu representante legal o senhor MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CPF: 709.099.434-19, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE APOIO À SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 040/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 040/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 027/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2047 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Público de Saúde – Bloco de Atenção Primária - SUS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDENCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.	MÊS	11	4.500,00	49.500,00
TOTAL					49.500,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 11 (ONZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

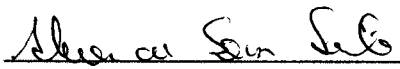
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

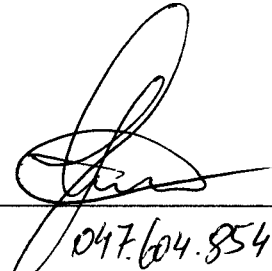
20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS


CPF: 029.288.484-28



CPF: 047.604.854-06

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

 Documento assinado digitalmente
MARIA DAVILLA SILVA LOPES
Data: 23/04/2024 14:19:38-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES
LOPES
MARIA DAVILLA SILVA LOPES
CPF: 709.099.434-19
CONTRATADA

Complementar nº 028/2019 de 12 de novembro de 2019 (Código Tributário e de Rendas do Município).

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo é extensivo à fração ideal de terreno, na hipótese de a pessoa física ou a família beneficiária adquirir unidade imobiliária residencial para entrega futura, desde que ele não possua outro imóvel no Município de Itaporanga.

Art. 5º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) consistirá na sua isenção para o serviço de construção civil, previsto no subitem 7.02 da lista de serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 028/2019 de 12 de novembro de 2019 (Código Tributário e de Rendas do Município), prestado para os agentes públicos ou privados produtores de unidades imobiliárias novas, no Município, em empreendimentos financiados com recursos do Programa, para serem disponibilizadas às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida para vendê-las prontas e nem aos serviços por elas tomados.

Art. 6º O benefício fiscal relativo às taxas municipais consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras, concessão de “habite-se”, averbação, arnuamentos, loteamentos e desmembramentos e nos atos de concessão de licença de parcelamento do solo, de construção, de “habite-se” e de averbação de empreendimentos financiados com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição dar-se-á apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria do Tesouro Municipal, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 8º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:04E83085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 797/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 055/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 055/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 055/2024**, a Sra. **ELOISA LOPES CLAUDINO**, Servidor Municipal, matrícula nº 6044.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:95760D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 798/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 056/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2024**, a Sra. **ELOISA LOPES CLAUDINO**, Servidor Municipal, matrícula nº 6044.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:32761515

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:75E253FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE OXIGÊNIO (GASES MEDICINAIS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP028/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 19/02/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, CNPJ: 18.783.564/0001-03 (pela contratada), com o valor total de R\$ 49.990,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:BE3EE149

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 809/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 017/2015.

R E S O L V E:

Nomear **MARÍLIA GABRIELLA VIRGOLINO DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO - SÍMBOLO CC-3, da Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito - SITTRANS**, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 22 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:76BFFA97

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV030/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV030/2024, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, RELATIVOS A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DENTRO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIASSISTENCIAIS, REFERENTE A PROTEÇÃO**

SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GESTÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica **RONIEVON DE OLIVEIRA FELIX** 090126367406, CNPJ: 40.470.297/0001-73 (pela contratada), com o valor total de R\$ 53.350,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENOTS E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E6070300

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV031/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV031/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica **JEFFERSON DE SOUSA GRANJEIRO DA SILVA-ME**, CNPJ: 30.755.249/0001-78 (pela contratada), com o valor total de R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:1604AED7

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV029/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV029/2024, que objetiva: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica **JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, CNPJ: 52.681.393/0001-40, com o valor total de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:AB2C4EC0

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV027/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV024/2024, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A**

SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ: 50.135.408/0001-49, com o valor total de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2025.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador: 1CA15D70

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV033/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV033/2024, que objetiva: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, ESPECÍFICOS PARA OS PROFISSIONAIS ELETRICISTAS E AUXILIARES, QUE ATUAM NA MANUTENÇÃO NO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica TREVENTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.013.781/0002-28, com o valor total de R\$ 37.730,00 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador: 2D2EA75E

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV028/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV028/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE OXIGÊNIO (GASES MEDICINAIS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, CNPJ: 18.783.564/0001-03, com o valor total de R\$ 49.990,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador: BFC8D9F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO
016/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00016/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00016/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria n. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, destinadas à população carente do Município de Lagoa de Dentro.
EMPRESA VENCEDORA: RAMALHO QUIRINO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ n.º 03.883.545/0001-81 - Valor Total: R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).
Lagoa de Dentro, 22 de abril de 2024.

FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador: 78f0A19E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2024

A Prefeitura Municipal de Lastro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo, do tipo utilitário de grande porte, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Lastro/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro - Lastro - PB, ou acessando: www.lastro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Abril de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35481074.
Lastro - PB, 22 de Abril de 2024

MARIA ATHAMIRIS DINIZ GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador: 340ADD44

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2024

A Prefeitura Municipal de Lastro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para confecção de próteses dentárias, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Lastro-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro - Lastro - PB, ou acessando: www.lastro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Abril de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei

- conv. do estado 380 3.3.90.30 00 1.571.0000 material de consumo 12 368 1016 2060 cofinanciamento dos programas do fide 383 3.3.90.30 00 1.500.1001 material de consumo 2 368 1016 2061 manutenção da secretaria de educação 390 3.3.90.30 00 1.500.1001 material de consumo. 10.000 secretaria de cultura 13 695 1018 2068 manutenção das atividades da secretaria de cultura 443 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00012/2024 - 18.04.24 - POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA - R\$ 377.060,00. Igaracy - PB, 18 de Abril de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:75E36CED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, RELATIVOS A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DENTRO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIASSISTENCIAIS, REFERENTE A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GESTÃO.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP030/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/04/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica RONIEVON DE OLIVEIRA FELIX 090126367406, CNPJ: 40.470.297/0001-73 (pela contratada), com o valor total de R\$ 53.350,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:A584FA3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS E MATERIAIS PIROTÉCNICOS PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP031/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/03/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JEFFERSO DE SOUSA GRANJEIRO DA SILVA-MF, CNPJ: 30.755.249/0001-78 (pela contratada), com o valor total de R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E907ABDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP029/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/04/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 52.681.393/0001-40 (pela contratada), com o valor total de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:3531E125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP027/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/03/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ: 50.135.408/0001-49 (pela contratada), com o valor total de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2E1D65E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, ESPECÍFICOS PARA OS PROFISSIONAIS ELETRICISTAS E AUXILIARES, QUE ATUAM NA MANUTENÇÃO NO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP033/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 22/02/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica TREVENTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.013.781/0002-28 (pela contratada), com o valor total de R\$ 37.730,00 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Abril de 2024.

Complementar nº 028/2019 de 12 de novembro de 2019 (Código Tributário e de Rendas do Município).

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo é extensivo à fração ideal de terreno, na hipótese de a pessoa física ou a família beneficiária adquirir unidade imobiliária residencial para entrega futura, desde que ele não possua outro imóvel no Município de Itaporanga.

Art. 5º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) consistirá na sua isenção para o serviço de construção civil, previsto no subitem 7.02 da lista de serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 028/2019 de 12 de novembro de 2019 (Código Tributário e de Rendas do Município), prestado para os agentes públicos ou privados produtores de unidades imobiliárias novas, no Município, em empreendimentos financiados com recursos do Programa, para serem disponibilizadas às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida para vendê-las prontas e nem aos serviços por elas tomados.

Art. 6º O benefício fiscal relativo às taxas municipais consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras, concessão de “habite-se”, averbação, arrematamentos, loteamentos e desmembramentos e nos atos de concessão de licença de parcelamento do solo, de construção, de “habite-se” e de averbação de empreendimentos financiados com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição dar-se-á apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria do Tesouro Municipal, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 8º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:04E83085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 797/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 055/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 055/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 055/2024**, a Sra. **ELOISA LOPES CLAUDINO**, Servidor Municipal, matrícula nº 6044.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:95760D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 798/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 056/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2024**, a Sra. **ELOISA LOPES CLAUDINO**, Servidor Municipal, matrícula nº 6044.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:32761515



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

Valor : R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

Programas :


2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Público de Saúde – Bloco de Atenção Primária - SUS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 18 DE MARÇO DE 2024.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.135.408/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2023
NOME EMPRESARIAL 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10AV AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *****
CEP 58.955-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SERRA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVILLA0800@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9812-7146	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2024 às 08:22:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES
CNPJ: 50.135.408/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:01 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **0394.EBE3.0836.FE53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO


CÓDIGO: 6619.4019.1E0C.3EA0

Emitida no dia 18/01/2024 às 16:28:54

Identificação do requerente:


CNPJ/CPF: 50.135.408/0001-49

R.G. :

 Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

 **OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **FD5A.9081.57BB.762F**

Emitida no dia 19/03/2024 às 14:21:27

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **50.135.408/0001-49**

R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

Image not found or type unknown

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 501354080001490889183000016819835

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

50135408000149

NOME:

MARIA DAVILLA SILVA LOPES

ENDEREÇO:

FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445, BELA VISTA
58955000 - SERRA GRANDE - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE.

Certidão emitida gratuitamente em 19/02/2024 às 14:45:05.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 19/02/2024 às 14:27:43.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 501354080001490889183000016820195

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

50135408000149

NOME:

MARIA DAVILLA SILVA LOPES

ENDEREÇO:

FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445, BELA VISTA
58955000 - SERRA GRANDE - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE.

Certidão emitida gratuitamente em 02/04/2024 às 13:23:44.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 02/04/2024 às 13:23:48.



BRASIL
REPUBLICA
REPUBLICANA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS


Nome: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.135.408/0001-49

Certidão nº: 58235111/2023

Expedição: 20/10/2023, às 10:08:14

Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

 Certifica-se que **50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.135.408/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.


Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

 Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.135.408/0001-49

Certidão n°: 18986614/2024

Expedição: 19/03/2024, às 12:58:56

Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.135.408/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

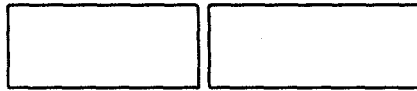
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.135.408/0001-49
Razão Social: MARIA DAVILLA SILVA LOPES
Endereço: AV FRANCISCO V DE MOURA 445 / BELA VISTA / SERRA GRANDE / PB / 58955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

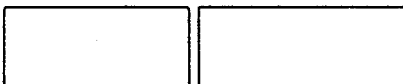
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2024 a 09/03/2024

Certificação Número: 2024020919544039045751

Informação obtida em 19/02/2024 14:26:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.135.408/0001-49

Razão

MARIA DAVILLA SILVA LOPES

Social:

Endereço:

AV FRANCISCO V DE MOURA 445 / BELA VISTA / SERRA GRANDE / PB /
58955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

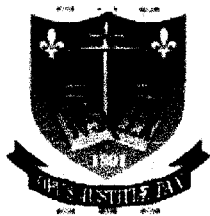
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2024 a 16/04/2024

Certificação Número: 2024031808574570047126

Informação obtida em 19/03/2024 13:00:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.135.408/0001-49

Razão Social: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES

Nome Fantasia: MD CONSULTORIA

Certidão emitida às 16:28 de 18/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **yPfn.K7PJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.135.408/0001-49

Razão Social: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES

Nome Fantasia: MD CONSULTORIA PUBLICA

Certidão emitida às 13:28 de 02/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xuhl.EJD4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES"**

MARIA DAVILLA SILVA LOPES, Brasileira, Solteira, Empresário(a), Natural Da Cidade De Patos - PB, Data De Nascimento 08/05/2000, Portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 4.267.629, Expedida Por Ssds PB em 20/07/2014 e CPF nº 709.099.434-19, Residente E Domiciliada Na Cidade De Serra Grande - PB, na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 445, CENTRO, CEP: 58.955-000, na Condição de Empresário Individual **"50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES"** Com Sede A Na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 435, CENTRO, CEP: 58.955-000, Com Ato Constitutivo Arquivado Na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob **Nire nº2580364631-4**, Por Despacho Em 29/03/2023, Inscrita No CNPJ Sob nº 50.135.408.0001-49, Respectivamente, Resolve Alterar E **CONSOLIDAR** Seu Instrumento De Inscrição De Empresário Individual Mediante As Clausulas E Condições Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Destacado Que Era R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), Passa A Ser R\$ 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais) Integralizada Em Moeda Corrente Do Pais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empresário Individual Passa A Ter Por Objeto O Exercício Das Seguintes Atividades Econômicas: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS, ATIVIDADES DE DESIGN, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM INFORMATICA**

PARAGRAFO ÚNICO: Em Estabelecimento Eleito Como Sede (Matriz) Será(ão) Exercida(S) At(As) Atividade(S) **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS, ATIVIDADES DE DESIGN, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM INFORMATICA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Em Consequências Das Alterações, Resolve O Empresário Consolidar O Instrumento De Inscrição O Qual, Já Refletindo As Alterações Acima, Passa A Ter A Seguinte Redação.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CLASULA PRIMEIRA: O Empresário Individual Tem Nome Empresarial Denominado **"50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES"**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empresário(a) Individual Tem Sua Sede Na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 435, Centro, Cep: 58.955-000.

Handwritten signature

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
"50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES"**

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital É De R\$ 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais) Totalmente Subscrito E Integralizado. Neste Ato Em Moeda Corrente No País.

CLÁUSULA QUARTA: O Empresario Individual Tem Como Objeto: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS, ATIVIDADES DE DESIGN, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM INFORMATICA.

CLÁUSULA QUINTA: A Empresa Iniciou Suas Atividades Em: 29/03/2023 E Seu Prazo De Duração É Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O Empresário Declara, Sob As Pena Da Lei, Inclusive Que Vão Ser Verificadas Todas As Informações Prestadas Neste Instrumento E Quanto Ao Artigo 299 Do Código Penal, Não Estar Impedido De Exercer Atividade De Empresária E Não Possuir Outro Registro Como Empresário Individual No País.

CLAUSULA SETIMA: O Empresário Declara, Sob As Pena Da Lei O Enquadramento Da Empresa, Como Micro Empresa, Onde A Receita Bruta Anual Da Empresa Não Excedera O Limite Fixado No Inciso II Do Art. 3º Da Lei Complementar N° 123 De 14 De Dezembro De 2006, E Que Não Se Enquadra Em Qual Quer Hipóteses De Exclusão Relacionada No § 4º do Art 3º Da Mencionada Lei. Em atendimento ao disposto na lei complementar n° 123/2006.

E Por Estar Assim Constituído, Assino O Presente Instrumento Particular Que Foi Lavrado Em Uma Única Via Que Será Destinada Ao Registro E Arquivamento Na Junta Comercial Do Estado Da Paraíba, Para Que A Mesma Adquirir Personalidade Jurídica, De Acordo Com A Legislação Em Vigor.

Serra Grande-Pb 24 de janeiro de 2024


MARIA DAVILLA SILVA LOPES
Empresario(a)



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO MARCOS NUNES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 012687, registrado em 12/11/2018, inscrito no CPF n° 06949716427, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06949716427	012687	JOAO MARCOS NUNES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2024 06:15 SOB N° 20240451686.
 PROTOCOLO: 240451686 DE 25/01/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401540300. CNPJ DA SEDE: 50135408000149.
 NIRE: 25803646314. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2024.
 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.267.629	DATA DE EXPEDIÇÃO	20/07/2014
NOME	MARIA D'AVILLA SILVA LOPES		
FILIAÇÃO	FRANCISCO LOPES DA SILVA MARIA DA GLÓRIA SILVA		
NATURALIDADE	PATOS-PB	DATA DE NASCIMENTO	08/05/2000
DOC ORIGEM	NASC.N. 4041 FLS. 181V LIV. A 5 CPF CARTORIO SERRA GRANDE-PB 709.099.434-19		

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - DPV-PR
 INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA
 DE IMPRIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

P-900



Maria D'auilla Silveira Lopes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S/A
 RUA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445 - CASA - BELA VISTA
 CEP: 89070-000 - SERRA GRANDE - PB - CEP: 53071-000
 CNPJ: 06.996.183/0001-40 - Inscrição: 15.834.000-1

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL Tipo de Faturamento: MONTASIMOS
 TEMA O NOMINAL EM VOLTS Dtas: 220 Lm. mto: 202 Lm. max: 231

MARIA DA GLORIA SILVA

RUA FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445 - CASA - BELA VISTA
 CEP: 89070-000 - SERRA GRANDE - PB - CEP: 53071-000

5/2047783-2

Roteiro: 03-025-700-2570

D5072669715

CPF: 030.114.111-11

FEV/2024 14/02/2024 R\$ 242,74



NOTA FISCAL N° 628.548.874 - SÉRIE 991
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 05/02/2024
 Consulte pelo Chave de Acesso em
<https://efp.fiscofederal.gov.br/inf/infConsulta>
 Chave de Acesso
 2524 0209 0951 0300 0140 6600 1028 5498 2420 4255 9258
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

08/01/2024 05/02/2024 28 06/03/2024

ITEM DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. de tributo (R\$)	Valor Total (R\$)	Básico Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Trib. Fund. (R\$)	Trib. Sinc. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	995	0,190000	242,74	194,18	20	48,54	0,00	0,00
TOTAL:				242,74	194,18		48,54		

Descrição	Valor	ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)
PIB/PASEP	194,18	0,00	0,00	0,00
COFINS	194,18	0,00	0,00	0,00
JORNAL	242,74	0,00	0,00	0,00
Total	6820	7125	1	305

FATURAS EM ATRASO

15/07/2024 194,90

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 66626477832
 Este código fiscal, em caso de energia não disponível para pagamento a partir de 30/02/2024

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 05/03/2024

PAGADOR: MARIA DA GLORIA SILVA CNPJ/CPF: 028.086.824-33


RUA FRANCISCO VIDAL DE MOURA 445 CASA - BELA VISTA - SERRA GRANDE / PB - CEP: 58995000

Nosso-Numero	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
109/86612336-3	2047783-2024-02-6	14/02/2024	242,74	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA - 09.096.183/0001-40
 AV ENGR AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP: 58070-000
 Agência do Beneficiário: 2938/59511-9

PAGUE POR PIX

1. Abra o app do seu banco.
 2. Selecione "PIX".
 3. Aponte a câmera para o QR Code.
 4. Confirme o pagamento.



Complementar nº 028/2019 de 12 de novembro de 2019 (Código Tributário e de Rendas do Município).

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo é extensivo à fração ideal de terreno, na hipótese de a pessoa física ou a família beneficiária adquirir unidade imobiliária residencial para entrega futura, desde que ele não possua outro imóvel no Município de Itaporanga.

Art. 5º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) consistirá na sua isenção para o serviço de construção civil, previsto no subitem 7.02 da lista de serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 028/2019 de 12 de novembro de 2019 (Código Tributário e de Rendas do Município), prestado para os agentes públicos ou privados produtores de unidades imobiliárias novas, no Município, em empreendimentos financiados com recursos do Programa, para serem disponibilizadas às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida para vendê-las prontas e nem aos serviços por elas tomados.

Art. 6º O benefício fiscal relativo às taxas municipais consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras, concessão de “habite-se”, averbação, arruamentos, loteamentos e desmembramentos e nos atos de concessão de licença de parcelamento do solo, de construção, de “habite-se” e de averbação de empreendimentos financiados com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição dar-se-á apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria do Tesouro Municipal, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 8º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:04E83085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 797/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 055/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 055/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 055/2024**, a Sra. **ELOISA LOPES CLAUDINO**, Servidor Municipal, matrícula nº 6044.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:95760D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 798/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 056/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2024**, a Sra. **ELOISA LOPES CLAUDINO**, Servidor Municipal, matrícula nº 6044.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:32761515

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2024 às 13:07:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 50815/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000552024

Data da Publicação: 23/04/2024

Data da Assinatura: 19/04/2024

Data Final do Contrato: 19/03/2025

Valor Contratado: R\$ 49.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.

Contratado (Nome): 50.135.408 Maria Davilla Silva Lopes

Contratado (CNPJ): 50.135.408/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0a771344608881c8e3e56e02741c56bd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	72f14037f283bd9821e465a29cf111b5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e61ee79ccce7aeb46e15dc2328224d7f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7281fe0c466dfb87aece793b3342eb2f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8ee26e4bea61fa5d530775efc85ad3de
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8ee26e4bea61fa5d530775efc85ad3de
Designação do gestor do contrato	Sim	8ee26e4bea61fa5d530775efc85ad3de

João Pessoa, 30 de Abril de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 50809/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2024 às 13:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50815/24 ao Documento 50809/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50809/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	52 - 63	7281fe0c466dfb87aece793b3342eb2f
Designação da fiscalização técnica do contrato	64	8ee26e4bea61fa5d530775efc85ad3de
Comprovante de publicidade	65 - 67	0a771344608881c8e3e56e02741c56bd
Designação do gestor do contrato	68	8ee26e4bea61fa5d530775efc85ad3de
Comprovação da existência de dotação orçamentária	69	e61ee79ccce7aeb46e15dc2328224d7f
Comprovantes de regularidade da contratada	70 - 87	72f14037f283bd9821e465a29cf111b5
Designação do fiscal administrativo do contrato	88	8ee26e4bea61fa5d530775efc85ad3de
RECIBO PROTOCOLO	89	9534afbff134a21498ece1b2fa88dbfa

João Pessoa, 30 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB